



LEI Nº. 1.234/2018

AUTÓGRAFO Nº. 018/2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fe que nesta data
publicamos no Placard na Prefeitura
de Barro Alto Estado de Goiás o
Lei 1.234/2018
Por ser a expressão da verdade firmo
Barro Alto-GO em 17/10/18

Merisa Silva Moriz de Jesus
Secretaria de Administração
MATRÍCULA Nº 3069

**“Altera o Art. 42 da Lei Municipal nº. 798/07,
e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/GO, no uso de
suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber
que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 42 da Lei municipal nº. 798/07 passa a vigorar com
a seguinte redação:

*“Art. 42 – O pagamento de benefícios previdenciários poderá
ser realizado diretamente ao segurado, salvo nos casos que
estão sujeitos a representação legal, guarda, tutela ou
curatela conforme previsto no Código Civil e legislação
correlata”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos
dezesete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17/10/2018).

ANTONIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA
PREFEITO